NOTA JUSTIFICATIVA

DO PROJECTO DE REGULAMENTO DO LEILÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DOS 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz

1. Tendo em conta o enquadramento internacional, nomeadamente ao nível da União Europeia, e o número de manifestações de interesse na utilização das faixas 450 MHz, 800MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz, patente nas respostas recebidas no âmbito da consulta pública realizada ao Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF) 2009-2010, bem como no âmbito de consultas públicas anteriores promovidas pelo ICP-ANACOM, e atendendo à necessidade de (i) garantir uma utilização eficiente das frequências, (ii) maximizar benefícios para os utilizadores e (iii) facilitar o desenvolvimento da concorrência, pretende esta Autoridade disponibilizar as referidas faixas de frequências para aplicações no âmbito de redes e serviços de comunicações electrónicas terrestres, de acordo com os princípios da neutralidade tecnológica e de serviços, sem prejuízo das atribuições identificadas no QNAF.

2. Nos casos em que a utilização de frequências está dependente da atribuição de direitos utilização, de acordo com o estabelecido no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), compete ao ICP-ANACOM, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE – Lei das Comunicações Electrónicas) atribuir os referidos direitos. Ao ICP-ANACOM compete, ainda, aprovar os regulamentos de atribuição dos direitos de utilização de frequências quando envolvam procedimentos de selecção, designadamente leilão, salvo quando se tratem de frequências acessíveis, pela primeira vez, no âmbito das comunicações electrónicas ou, não o sendo, se destinem a ser utilizadas para novos serviços, casos em que essa competência é do Governo (artigo 35.º, n.ºs 4 e 5 da LCE). Os procedimentos e critérios de selecção estabelecidos devem ser objectivos, transparentes, não

discriminatórios e proporcionais, devendo ter em conta os objectivos de regulação previstos no artigo 5.º da LCE.

3. Por deliberação de 17 de Março de 2011, foi aprovado o projecto de decisão de delimitação do número de direitos de utilização de frequências das faixas dos 450 MHz, 800MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz e de definição do respectivo procedimento de atribuição.
Nos termos desta deliberação, considerou o ICP-ANACOM que o leilão seria o procedimento de atribuição de direitos mais adequado para a atribuição dos direitos de utilização das frequências em causa, tendo em conta a flexibilidade de implementação que se pretende proporcionar - designadamente mediante a possibilidade de operação em diversos serviços e de utilização de diferentes tecnologias (neutralidade tecnológica e de serviços), e a atribuição flexível de espectro de acordo com as necessidades de cada operador -, bem como a necessidade de aproximar o valor do espectro em questão ao da realidade do mercado.

4. Na mesma data foi aprovado um outro projecto de decisão que aprovou e submeteu a procedimento regulamentar de consulta um primeiro projecto de regulamento de leilão, nos termos do art.º 11º dos Estatutos do ICP-ANACOM, anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro.

5. Analisados os contributos apresentados a ambas as consultas:

- Foi aprovada a decisão de limitação dos direitos de utilização de frequências das faixas supra referidas e o leilão como procedimento de atribuição, bem como determinada a correspondente alteração do QNAF;
- Verificou-se, pelas questões suscitadas no âmbito da consulta, a necessidade de elaboração de um novo projecto de regulamento, bem como a realização de um novo procedimento de consulta, nos mesmos termos e pelo mesmo prazo de 30 dias úteis que estipula o artigo 11º dos Estatutos.

6. Neste contexto, o ICP-ANACOM elaborou, ao abrigo do n.º 5 do artigo 35.º da LCE, bem como da alínea a) do artigo 9.º dos seus Estatutos, um novo projecto de Regulamento do leilão para atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas referidas, que agora se apresenta e se submete ao adequado procedimento de consulta regulamentar previsto no artigo 11.º dos Estatutos do ICP-ANACOM.

7. No âmbito do referido procedimento de consulta, o projecto de regulamento é disponibilizado no sítio do ICP-ANACOM na internet, podendo os interessados emitir os seus comentários e apresentar sugestões durante um período de 30 dias úteis, preferencialmente por correio electrónico para o endereço regul-consulta-leilao-multifaixa@anacom.pt . Caso nos comentários dos interessados existam dados considerados susceptíveis de revestir natureza confidencial, deve ser remetida também uma versão expurgada dos mesmos para efeitos de publicação no sítio de internet do ICP-ANACOM.